



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2

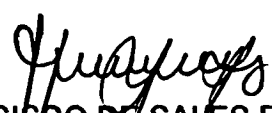
Processo nº : 10845.000895/97-55
Recurso nº : 120.012 - "EX OFFICIO"
Matéria : IRPJ - Ex.: 1993
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO-SP
Interessada : INTERFER TERMINAIS RODOFERROVIÁRIOS LTDA
Sessão de : 17 de Setembro de 1999
Acórdão nº : 107-05.753

RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora de primeiro grau aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM:

27 OUT 1999

Processo nº : 10845.000895/97-55
Acórdão nº : 107-05.753

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALABERTO GONÇALVES NUNES. 

Processo nº : 10845.000895/97-55
Acórdão nº : 107-05.753

Recurso nº : 120.012
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO-SP

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo que exonerou o contribuinte nomeado à epígrafe da exigência fiscal superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório.



Processo nº : 10845.000895/97-55
Acórdão nº : 107-05.753

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Após o exame das peças que integram o presente processo, vislumbra-se que a autoridade Julgadora de primeiro grau apreciou o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos para sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

Sala das Sessões - DF, em 17 de Setembro de 1999.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES